



RESOLUÇÃO CONSEX Nº 68, DE 20 DE JUNHO DE 2024

Regulamenta o Programa Institucional de Moradia dos(das) estudantes - Pime na Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - Proae da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20, inciso II, do Estatuto desta Universidade, na 5ª reunião realizada aos 19 dias do mês de junho do ano de 2024, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 5/2024/CONSEX, constante nos autos do Processo nº 23117.000464/2023-17,

RESOLVE:

Art. 1º Regular o Programa Institucional de Moradia dos(das) estudantes - Pime na Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - Proae da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, constante no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogar os Capítulos IX ao XVI do Título II e Capítulo XXV do Título IV da Resolução nº 03/2013, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

CARLOS HENRIQUE MARTINS DA SILVA
Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEX Nº 68, DE 20 DE JUNHO DE 2024 PROGRAMA INSTITUCIONAL DE MORADIA DOS(DAS) ESTUDANTES - PIME

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa Institucional de Moradia - Pime dos(as) estudantes visa contribuir na democratização da educação, por meio da aplicação de princípios, objetivos, estratégias e ações de efetivação da Política de Assistência Estudantil, viabilizando a permanência e integralização de curso acadêmico aos(às) estudantes em vulnerabilidade socioeconômica com a concessão de benefícios no que tange à área de atuação moradia.

Art. 2º O Pime é regido pelos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso, a permanência e a conclusão de curso na Universidade Federal de Uberlândia - UFU;

II - formação amparada na sustentação do pleno desenvolvimento integral dos(as) estudantes;

III - garantia da democratização e da qualidade dos serviços prestados à comunidade estudantil;

IV - orientação humanística e preparação para o exercício pleno da cidadania; e

V - defesa em favor da justiça social e eliminação de todas as formas de preconceitos.

Art. 3º O Pime visa alcançar como objetivos:

I - contribuir para a promoção da igualdade de condições para a permanência dos(as) estudantes na UFU;

II - proporcionar aos(às) estudantes assistidos(as) ambientes em condições adequadas à moradia, estudo e convivência;

III - incentivar a organização, cooperação e convivência coletiva entre os(as) estudantes moradores(as) com ênfase a uma formação humanística e preparação para o exercício pleno da cidadania;

IV - reduzir as taxas de retenção e evasão, principalmente, visando à manutenção do vínculo do(a) estudante nesta Instituição; e

V - formular recomendações de políticas para a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - Proae, suas Diretorias e Divisões, relacionadas às associações entre vulnerabilidade, desempenho acadêmico, qualidade de vida, evasão, retenção e outras.

Art. 4º Para os fins desse Programa, denominam-se:

I - Auxílio Moradia (Benefício direto): pagamento em pecúnia para fins de moradia destinada ao(à) estudante em vulnerabilidade socioeconômica regularmente matriculado(a) em cursos presenciais da Universidade, por meio de submissão e aprovação em editais/portarias da Proae e Escola Técnica de Saúde - Estes;

II - Vaga Moradia (Benefício indireto): vaga e outros serviços prestados destinados ao(a) estudante maior de idade (18 anos completos ou mais) em situação de vulnerabilidade socioeconômica regularmente matriculado(a) em cursos presenciais da Universidade por meio de submissão e aprovação em editais/portarias da Proae e Estes, independentes no autocuidado, portanto sem a necessidade de acompanhantes;

III - Estudante beneficiário ou assistido: estudante em vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculado(a) em cursos presenciais da Universidade e beneficiário(a) do Auxílio Moradia ou Vaga Moradia; e

IV - Projetos/Programas específicos: auxílios específicos vinculados ao Ministério da Educação ou da Instituição, como Programa Milton Santos, Programa Programa de Bolsa Permanência - PBP, entre outros.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO ALVO E MODALIDADES DE BENEFÍCIOS

Art. 5º O Pime dos(as) estudantes será estruturado no atendimento da área de atuação moradia prevista no Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, via concessão de benefícios cujos tipos serão:

I - indiretos: vaga na Moradia destinada à residência temporária de estudantes (Moradia Estudantil) e atividades de integração e interação como: cursos, horta, congressos, **workshops**, atividades de saúde, entre outras realizadas no espaço físico da Moradia Estudantil; e

II - diretos: concessão de auxílios em pecúnia ou conforme normativas previstas em projetos específicos.

Art. 6º Os (as) estudantes que almejem aos benefícios deverão estar, regularmente, matriculados na modalidade presencial, na UFU e nos níveis de escolaridade que se seguem:

I - ensino técnico (em benefícios indiretos), por demanda da Estes, conjuntamente com a Proae;

II - graduação (em benefícios diretos e indiretos), por demanda da Proae; e

III - pós-graduação **stricto sensu** (Mestrado e Doutorado), em benefícios diretos e indiretos, por demanda da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPP, conjuntamente com a Proae e que, preferencialmente, não recebem bolsas de agências de fomento.

Parágrafo único. As Unidades Especiais de Ensino poderão ter Programas de Permanência para complementação de informações e normativas das suas especificidades e particularidades no que tange ao seu público.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º O Pime dos(as) estudantes será implementado pela Proae, com a Coordenação da Diretoria de Inclusão, Promoção e Assistência Estudantil - Dires em

articulação com suas Divisões, como também com os Núcleos de Apoio e Atenção aos Estudantes - NAAEs, Unidades Acadêmicas e Administrativas, Unidades Especiais de Ensino, entidades estudantis, entre outros.

Art. 8º O Pime dos(das) estudantes disponibilizará benefícios diretos e indiretos de acordo com as seguintes atribuições:

I - cabe à Divisão de Assistência e Orientação Social - Diase a coordenação, o planejamento e a definição dos critérios socioeconômicos para concessão e permanência no auxílio moradia, com a elaboração dos editais de concessão, alteração, inclusão e recadastramento, além do acompanhamento do vínculo institucional dos(das) estudantes que será realizado juntamente com a Dires;

II - cabe à Divisão de Moradia Estudantil - DIVME a coordenação, o planejamento, a definição dos critérios de concessão e permanência no que tange a vaga na Moradia Estudantil, além da contribuição na elaboração dos editais de concessão e acompanhamento do vínculo institucional dos(das) estudantes e a frequência dos(das) beneficiados na Moradia Estudantil;

III - cabe à Divisão de Promoção de Igualdades e Apoio Educacional - Dipae a coordenação, o planejamento, a definição dos critérios de concessão e permanência em auxílios relacionados à moradia no caso dos(das) estudantes internacionais e programas específicos de promoção das igualdades, com a elaboração dos editais de concessão, como também a análise e encaminhamento para o acompanhamento de todos(as) os(as) estudantes assistidos(as), ou nos casos em que houver direcionamento da Pró-Reitoria para atividades relacionadas ao apoio pedagógico e psicologia escolar; e

IV - em se tratando de estudantes de ensino técnico e pós-graduação que tratam os incisos I, II e III deste artigo, serão realizadas em parceria com os setores da Estes e PROPP.

§ 1º Quando o público alvo do Pime for estudantes de pós-graduação, as atividades elencadas nos incisos I, II e III deste artigo serão realizadas em parceria com as equipes da PROPP.

§ 2º As Divisões poderão solicitar apoio e articulação às demais Diretorias/Divisões da Proae para participação e execução das ações e atividades em demandas específicas direcionadas aos(as) estudantes assistidos(as) pelo Programa.

§ 3º As atividades relacionadas às intervenções previstas no acompanhamento dos(as) estudantes do Pime dos(as) Estudantes - PIAAP são de responsabilidade de todos os profissionais lotados na Proae, que serão designados(as) para as atribuições em função das demandas específicas do(a) estudante assistido(a), em consonância com manifestação da Dipae.

§ 4º As Divisões e Diretorias respectivas deverão ser responsáveis pela gestão e organização de dados referentes aos benefícios do Pime que serão apresentados como dados institucionais nos Fóruns, prestação de contas (diversas) e painel de transparência da Proae.

§ 5º O monitoramento e a sistematização de informações será de responsabilidade da Dires e a publicização será atribuição da Assessoria da Assistência Estudantil - Asaes.

§ 6º Quando não houver profissional do Serviço Social na respectiva Divisão, a Pró-Reitoria poderá acionar as demais divisões com o profissional

especializado para o atendimento ao(a) estudante.

Art. 9º As ações que compõem o Pime dos(das) estudantes da UFU podem ser:

I - individuais no que tange à realização do estudo social por profissional do Serviço Social; e

II - individuais ou coletivas relacionadas à convivência, interação, rotinas pedagógicas, psicossociais, entre outras que impliquem na permanência no Programa.

Parágrafo único. As ações referentes aos atendimentos individuais ou coletivos acontecerão, prioritariamente, no formato presencial, sendo que os atendimentos deverão ser agendados pelos(as) estudantes ou encaminhados pelas Unidades Administrativas ou Acadêmicas para cada Divisão responsável.

Art. 10. Caberá às Unidades Acadêmicas, por meio das coordenações dos cursos acadêmicos, juntamente com os NAAEs, em articulação com as Pró-Reitorias e Diretorias da Proae:

I - conhecer o Pime e realizar o monitoramento quanto aos indicadores que lhe forem encaminhados;

II - acompanhar e monitorar o desempenho acadêmico, frequência e o vínculo do(a) estudante nesta Universidade e possíveis impactos em sua qualidade de vida e repassar os dados à Proae quando solicitados; e

III - comunicar à Proae qualquer modificação e/ou alteração da situação do(a) estudante dentro do âmbito deste Programa, especialmente quando solicitadas para tanto.

Art. 11. Caberá à Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais - DRII, em conjunto com as coordenações de cursos acadêmicos, em articulação com a Proae:

I - a realização de convênios ou programa de mobilidade internacional atestado pela UFU;

II - elaborar os editais de seleção de estudantes em instituições internacionais;

III - acompanhar e monitorar o vínculo e desempenho acadêmico do(da) estudante junto às instituições internacionais; e

IV - comunicar à Proae qualquer modificação e/ou alteração da situação do(a) estudante dentro do âmbito deste Programa, especialmente quando solicitadas para tanto.

Art. 12. As atividades do Programa devem constar no planejamento da Proae e das unidades de ensino e ações neste âmbito, ainda que realizadas por setores diversos dentro da UFU e destinadas ao público da assistência estudantil, deverão ser comunicadas à Proae para definição de articulações internas e unificação de práticas na temática.

Art. 13. As informações e documentações coletadas dos(as) estudantes

deverão ter a garantia de sigilo, preservando o caráter confidencial e ético dos trabalhos técnicos.

CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS DIRETOS

Seção I Auxílio Moradia

Art. 14. O Auxílio Moradia constitui-se em suporte financeiro para contribuir com a moradia dos(das) estudantes comprovadamente em vulnerabilidade socioeconômica e regularmente matriculados(as) em cursos presenciais, cuja família resida em município distinto do **campus** de ingresso do curso acadêmico e não seja beneficiado com a vaga na Moradia Estudantil da UFU, com caráter pessoal e intransferível.

Parágrafo único. O(A) estudante deverá comprovar a residência na cidade do **campus** de ingresso do curso acadêmico no qual se encontra matriculado(a) em atividades acadêmicas presenciais.

Art. 15. O(A) estudante, economicamente independente, poderá solicitar Auxílio Moradia ou Vaga em Moradia desde que comprove sua situação e haja parecer favorável do Serviço Social.

Parágrafo único. É considerado economicamente independente o(a) estudante que não dependa financeiramente de outras pessoas, ou seja, é o único(a) responsável por suas receitas e despesas, comprovando a situação por meio de histórico de trabalho e que tenha condição de moradia distinta do grupo familiar de origem, com o qual rompeu vínculo.

Art. 16. O(A) estudante deverá ter ciência de que, caso seja necessário, em razão de indisponibilidade orçamentária e financeira, o Auxílio Moradia poderá ser suspenso durante o período de férias acadêmicas.

Art. 17. O pagamento do auxílio moradia será efetivado por meio de repasse financeiro creditado em conta bancária corrente de titularidade do(a) estudante, com valores estabelecidos em editais/portaria.

§ 1º O início da concessão dos auxílios corresponde à publicação do resultado do edital, podendo ser creditados em até 60 (sessenta) dias a partir de tal data.

§ 2º No caso do auxílio ser suspenso por incorreção nos dados bancários a responsabilidade pela regularização é do(a) próprio(a) beneficiário(a).

§ 3º Para o pagamento do auxílio é necessária a regularização das informações sobre a conta bancária do beneficiário em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do ano fiscal, sob pena de perda do direito, em função das normas acerca do orçamento que custeia o auxílio.

Art. 18. O(A) estudante contemplado(a) com o auxílio moradia não poderá ter nenhum vínculo empregatício com a UFU.

Art. 19. O(A) estudante da pós-graduação poderá cumular o auxílio com bolsas concedidas por órgãos de fomento.

Art. 20. As normativas referente aos auxílios aos estudantes internacionais estão previstos pela Resolução nº 9/2020, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis e aos estudantes indígenas/quilombolas pela Resolução CONSEX nº 9, de 15 de julho de 2021.

Seção II

Auxílio Moradia Internacional

Art. 21. O Auxílio Moradia Internacional constitui-se em suporte financeiro para contribuir com a moradia dos(das) estudantes comprovadamente em vulnerabilidade socioeconômica e regularmente matriculados(as) em cursos presenciais, com caráter pessoal e intransferível, aprovados(as) em Programas de Mobilidade Internacional, cujo convênio em instituições internacionais seja administrado pela DRII, com o intuito de contribuir com a permanência e a conclusão do curso em formação acadêmica com qualidade.

Parágrafo único. As instruções sobre a disponibilidade, duração, regularidade, quantidade e valores dos auxílios serão definidas em editais específicos.

Art. 22. O(A) estudante deverá estar vinculado(a) a Programa de Mobilidade Internacional atestado pela UFU, participado dos editais e comprovar que não terá qualquer tipo de auxílio financeiro (bolsa) proveniente de programas de mobilidade ou de agência de fomento.

Art. 23. O(A) estudante ao ser contemplado(a) com o Auxílio Moradia Internacional, caso esteja usufruindo dos demais auxílios da Assistência Estudantil, os mesmos serão suspensos pelo período de vigência deste auxílio.

Art. 24. Após ter retornado à UFU, o(a) estudante deverá informar à Pró-Reitoria, em até 15 (quinze) dias corridos, e, se necessário, para a realização do cadastramento de análise socioeconômica, sendo retomados os auxílios, caso haja disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS INDIRETOS (APOIOS E ACOMPANHAMENTOS)

Seção I

Vaga Moradia

Art. 25. A vaga na Moradia Estudantil consiste na oportunidade de habitar em conjunto de edifícios destinados à residência temporária de estudantes a fim de contribuir para a formação profissional e pessoal, de consciência social, criando oportunidades para o fortalecimento do espírito cooperativo e solidário, e incentivando ações socioculturais de lazer e político-educativas.

Art. 26. Os(As) estudantes deferidos(as), após a divulgação do resultado final, deverão apresentar-se à Moradia Estudantil, conforme agendamento realizado pela divisão responsável no dia e horário estabelecido, para ocupação da sua vaga, receber orientações sobre o funcionamento, assinatura do termo de ocupação da Moradia e conferência do **check-list** de vistoria do apartamento, conforme definido no Regimento Interno da Moradia.

§ 1º A vaga na Moradia Estudantil apenas se efetivará quando da apresentação do(da) estudante, na forma especificada no **caput** deste artigo.

§2º O termo de ocupação contém direitos, deveres e regramentos específicos para ocupação da vaga da Moradia Estudantil.

§ 3º O não comparecimento para ocupação do(a) estudante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o agendamento mencionado no **caput**, implicará na perda da vaga, salvo motivo justificado, analisado e deferido pela Divisão/Diretoria responsável.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, se não houver deferimento da justificativa, a vaga será disponibilizada ao(a) estudante em lista de espera ou reconduzida para o próxima edital.

Art. 27. A vaga na Moradia Estudantil será mantida em períodos de férias (ou recesso) mediante o encaminhamento pelo(a) estudante de requerimento à Divisão de Moradia, com até 15 (quinze) dias de antecedência do início das férias, e esse requerimento deverá ser analisado e respondido pela Coordenação da Divme.

Parágrafo único. As vagas poderão ser ocupadas por estudantes de intercâmbio, visitantes, internacionais e de pós-graduação na condição de não estudante morador(a) no período de férias acadêmicas (ou recesso), os quais poderão ser acomodados apenas neste período nos apartamentos/quartos dos(das) estudantes moradores(as) que não tenham atividade obrigatória comprovada neste período e tenham desocupado a vaga.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO, ALTERAÇÃO E INCLUSÃO

Art. 28. A concessão dos benefícios diretos e indiretos ocorrerá mediante Estudo Social realizado por equipe do Serviço Social, atendendo aos critérios estabelecidos em editais ou portarias da Proae, bem como das vagas disponíveis na Moradia Estudantil.

§ 1º As tipologias e quantidade de vagas serão definidos por editais ou portarias da Proae, conforme disponibilidade de vagas e também orçamentária e financeira da Instituição.

§ 2º A cada semestre letivo as concessões poderão ser revistas em decorrência de limitações orçamentárias e financeiras.

§ 3º Em casos de excepcionalidade, a Pró-Reitoria poderá realizar análise de renda para concessões emergenciais dos referidos benefícios.

Art. 29. Para a concessão dos auxílios os(as) estudantes deverão cumprir as seguintes condições:

I - preencher formulário socioeconômico;

II - comparecer em entrevistas sociais agendadas (caso haja solicitação em edital/portaria);

III - apresentar a documentação exigida e comprobatória da situação de vulnerabilidade socioeconômica; e

IV - obedecer os prazos divulgados.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios será determinada aos(as) estudantes classificados nas categorias "E" e "D", preferencialmente, e "C", caso haja disponibilidade orçamentária e financeira, sendo que as categorias são obtidas de acordo com a pontuação definida na análise socioeconômica realizada pelo Serviço Social, conforme metodologia proposta e disponibilizada em conjunto ao edital ou portaria.

Art. 30. São motivos de indeferimento para concessão:

I - solicitação entregue fora da data pré-fixada em edital ou portaria;

II - documentação incompleta ou insuficiente;

III - não comparecimento à entrevista, sem motivo justificado;

IV - omissão de dados, constatação de fraude ou má-fé nas informações;

V - não enquadramento nos critérios de análise socioeconômica institucional;

VI - estar em segundo curso acadêmico seja graduação, ensino técnico ou pós-graduação, quando concluído integralmente o primeiro curso de mesmo nível (técnico, graduação, mestrado ou doutorado); e

VII - não estar matriculado e frequentando os componentes curriculares obrigatórios, na modalidade presencial nos cursos acadêmicos.

Art. 31. A alteração e a inclusão de benefícios apenas serão conduzidos via edital ou portaria, divulgados pela Pró-Reitoria, com exceção da alteração da vaga moradia para auxílio moradia, que poderá ser solicitado pelo(a) estudante a qualquer momento após a concessão, desde que seja justificado e mediante análise de viabilidade pela Dires para condução da troca ou inserção em lista de espera.

CAPÍTULO VII DA PERMANÊNCIA

Art. 32. São condições de permanência dos(as) estudantes de graduação, ou seja, de manutenção dos benefícios no Pime:

- I - estar regularmente matriculado(a) em curso presencial e frequentando, no mínimo, 3 (três) componentes curriculares no semestre;
- II - estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- III - ter análise socioeconômica vigente (mínimo de 2 (dois) anos); e
- IV - estar cursando a primeira graduação.

§ 1º A regra do inciso I será excepcionada para o caso de estudantes de graduação que concluíram os demais componentes curriculares e estiverem matriculados(as) apenas em Trabalho Final de Curso - TFC ou Trabalho de Conclusão de Curso - TCC e Estágio Supervisionado Obrigatório, assim como para os casos em que a Coordenação do curso certificar a indisponibilidade de oferta do número de componentes curriculares estabelecido como referência.

§ 2º Caberá às Divisões responsáveis a análise das justificativas nos casos de não atendimento às condições supracitadas.

Art. 33. Estudantes de graduação que estão no último período/ano do curso, matriculados(as) apenas no estágio supervisionado e/ou internato, desde que considerados componentes curriculares obrigatórios no curso acadêmico, se já assistidos pelo Auxílio Moradia da Proae, terão a continuidade do auxílio concedido mesmo que o cumprimento do estágio/internato seja realizado em locais diferentes dos **campi** da UFU.

§ 1º A coordenação responsável pelo estágio supervisionado ou internato deverá encaminhar via Sistema Eletrônico de Informações - SEI ao Serviço Social da Proae ou Estes anexado ao processo de pagamento mensal a solicitação formal para a continuidade dos auxílios ao(a) estudante, indicando o reconhecimento e validação da matrícula no estágio como componente curricular obrigatório do curso acadêmico e de interesse institucional, apontando a temporalidade do estágio/internato e garantindo o acompanhamento mensal do(da) estudante nesta situação.

§ 2º A solicitação deverá ser inserida em processo SEI de concessão ou correspondente juntamente com o parecer técnico da verificação dos critérios pelo Serviço Social e encaminhado para autorização da Pró-Reitoria e Estes.

§ 3º Este artigo almeja garantir paridade aos assistidos em relação às oportunidades de estágio disponibilizados aos demais estudantes tendo por base a permanência, ou seja, evitar a evasão escolar.

Art. 34. A análise do Coeficiente de Rendimento Acadêmico - CRA geral é realizado para garantir a condição de permanência nos auxílios dos(as) estudantes assistidos(as), sendo que desempenho acadêmico será monitorado, semestralmente ou anualmente, pela Dires/Proae, sendo que os estudantes com CRA geral igual ou abaixo de 60 (sessenta) serão convocados(as) para análise de equipe multiprofissional, inserção do(da) estudante no processo de acompanhamento e elaboração do plano de estudo, sendo analisados como itens:

- I - verificação do desempenho acadêmico, no que tange à quantidade de componentes curriculares e CRA;
- II - histórico de antecedência das principais dificuldades da trajetória acadêmica;
- III - dificuldades e/ou obstáculos para melhoria do desempenho

acadêmico;

IV - dificuldades para prevenção e promoção da sua qualidade de vida e vivências universitárias;

V - fragilidades relacionadas às diversas vulnerabilidades discentes e seus impactos diretos na promoção de igualdades e inclusão social;

VI - aspectos psicossociais, pedagógicos, esportivos, alimentares, culturais e de promoção de igualdades, necessários à permanência no curso e à conclusão deste; e

VII - verificação de participações em ações, projetos e programas das Diretorias e Divisões da Proae que contribuíram para a permanência e a conclusão de curso dos estudantes envolvidos, bem como para a melhoria da qualidade de vida no contexto acadêmico.

Art. 35. Estudantes de graduação matriculados(as) em cursos que oferecem as modalidades de licenciatura e bacharelado de forma contínua deverão comunicar, formalmente, às Divisões competentes, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da sua colação de grau da modalidade em curso, sobre a sua permanência em outra modalidade do mesmo curso para continuidade dos benefícios.

Art. 36. São condições de permanência dos(as) estudantes de pós-graduação modalidade presencial **stricto sensu** (Mestrado e Doutorado), o atendimento aos seguintes critérios:

I - estar regularmente matriculado(a);

II - não ter reprovação semestral ou anual para cursos de caráter semestral ou anual respectivamente;

III - estar em vulnerabilidade socioeconômico, conforme previsto em editais;

IV - estar cursando a primeira pós-graduação;

V - não receber as bolsas de agências de fomento; e

VI - atendimento às demais normativas específicas dos Programas de pós-graduação.

Parágrafo único. Casos específicos que fogem aos critérios estabelecidos deverão ser justificados pelo(a) estudante e deliberados pelas coordenações dos programas de pós-graduação e validados pela Propp que comunicará a Proae, via processo SEI específico do(a) discente, contendo documentação necessária (justificativa por escrito, parecer técnico de profissionais da área Serviço Social, Pedagogia ou Psicologia com a manifestação favorável ou desfavorável e concordância da PROPP).

Art. 37. O tempo máximo de permanência no auxílio será equivalente à duração do curso em que o(a) estudante está matriculado(a), conforme o Projeto Pedagógico, levando em consideração a data da primeira liberação dos auxílios e a disponibilidade orçamentária e financeira do MEC/PNAES para a UFU.

Parágrafo único. Aos(Às) estudantes que estão em processo de integralização, faltando apenas a apresentação dos componentes curriculares complementares, será oferecido, no máximo, um semestre letivo para complementação dos créditos necessários para formação, sendo os benefícios

cancelados após o período indicado.

Art. 38. Durante o período de vigência do auxílio é dever do(a) estudante assistido(a) procurar as Divisões competentes para informar qualquer alteração na situação socioeconômica do seu grupo familiar e na sua vida acadêmica que tenha relação direta com a concessão ou permanência do auxílio.

CAPÍTULO VIII

DO CANCELAMENTO, SUSPENSÃO E REINGRESSO

Art. 39. O(A) estudante, de qualquer nível de escolaridade, que não estiver matriculado(a) em nenhum componente curricular ou solicitar trancamento geral do curso, terá cancelados, automaticamente, os benefícios diretos/indiretos da Assistência Estudantil.

Art. 40. O(A) estudante assistido(a) em acompanhamento que tiver o benefício cancelado pela Proae poderá reingressar (requerê-lo novamente), após decorridos 2 (dois) semestres acadêmicos do seu cancelamento, por meio de uma nova submissão a edital ou portaria de concessão de benefícios e será submetido(a) a nova análise socioeconômica.

Parágrafo único. Caberá à Diase, Divme, Dipae ou Divisões responsáveis pela concessão dos auxílios, indicar para as Diretorias o(a) estudante que for deferido(a) em nova submissão para a reinserção ao processo de acompanhamento.

Art. 41. O cancelamento do(a) estudante no Pime ocorrerá quando:

I - não cumprir as exigências estabelecidas neste Programa;

II - abandonar o curso ou realizar o trancamento total das disciplinas do período/ano letivo;

III - repassar a pessoa(s) diversa(s) o benefício;

IV - estiver matriculado(a) somente em componentes curriculares isolados ou em nenhum componente curricular obrigatório, sem justificativa analisada e deferida pela divisão responsável;

V - estiver matriculado(a) e frequentando menos de 3 (três) componentes curriculares, sem justificativa;

VI - solicitar o cancelamento;

VII - lançar mão de fraude ou má-fé nas informações, documentação apresentada e no uso dos benefícios, tendo de restituir à UFU os valores investidos durante o período de uso indevido;

VIII - não procurar a agência bancária para receber o auxílio no prazo de 1 (um) mês, sem justificativa;

IX - não comparecer para ocupação da vaga moradia; e

X - não participar do acompanhamento do(a) estudante assistido(a), quando for convocado(a) ou não cumprir o Plano de Estudo estabelecido.

Parágrafo único. Apenas nos casos dos incisos II, VI, VIII, IX o cancelamento será imediato, e, nos casos em que a solicitação não for do(a) próprio(a) estudante, ele(ela) deverá ser comunicado(a), com prazo de 5 (cinco) dias para justificativa, que será analisada pela coordenação da Divisão responsável pela concessão do benefício.

Art. 42. Nos casos de cancelamento previsto no art. 36, incisos I, III, IV, V, VII e X, o(a) estudante deverá ter ciência de que o cancelamento, alteração ou suspensão, será realizado no final do semestre letivo evitando a possibilidade de evasão escolar.

Parágrafo único. No caso da alteração dos benefícios, a temporalidade pela Diretoria ou Divisão competente para realização da mudança deverá considerar a disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição.

Art. 43. A suspensão dos auxílios poderá ocorrer quando o(a) estudante estiver em mobilidade nacional ou internacional.

§ 1º Os(As) estudantes com benefícios suspensos deverão comunicar, oficialmente, à Divisão responsável pela concessão o retorno às suas atividades em até 15 (quinze) dias úteis de seu início, via entrega do comprovante de matrícula, o qual deverá ser acrescentado no processo SEI do(a) estudante e enviado para as Diretorias/Divisões.

§ 2º O(A) estudante que tiver seus auxílios cancelados ou suspensos será comunicado(a) por **e-mail** pela Divisão responsável pela concessão do auxílio, constando motivo, período de interrupção, em caso de interrupção definitiva, sempre a partir do próximo mês, dentro do processo SEI de controle de alterações.

Art. 44. Em caso de cancelamento, alteração ou suspensão, e havendo recebimento indevido, o(a) estudante ou responsável legal deverá restituir à UFU os valores recebidos indevidamente, ficando sujeito à abertura de processo administrativo e demais providências administrativas.

Parágrafo único. No caso de denúncias que noticiem irregularidades poderá haver a convocação, a qualquer tempo, para cadastramento.

Art. 45. As sugestões, queixas ou denúncias sobre o uso indevido dos benefícios deverão ser encaminhadas para a Proae, informando o nome do(da) estudante assistido(a) e a natureza da irregularidade, para as devidas providências, ressaltando que será resguardado o sigilo do nome do(a) denunciante.

Parágrafo único. Todas as denúncias recebidas deverão ser apuradas pelas Divisões responsáveis e, caso diga respeito a questões que envolvam os critérios socioeconômicos, será realizado cadastramento da análise socioeconômica pela divisão competente.

CAPÍTULO IX DO RECADASTRAMENTO

Art. 46. O cadastramento da análise socioeconômica dos(das) estudantes assistidos(as) será realizado a cada 2 (dois) anos pelo Serviço Social.

Parágrafo único. Os(As) estudantes serão convocados(as) para participação do cadastramento via edital ou portaria ou por demanda espontânea ou por denúncia, sendo obrigatória a participação no processo.

Art. 47. O(A) estudante que não comparecer na convocação terá, automaticamente, o cancelamento dos benefícios recebidos.

CAPÍTULO X DO ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 48. O acompanhamento do cumprimento do Programa será de responsabilidade da Comissão de Acompanhamento dos Programas na Assistência Estudantil, nomeada pela Proae, e terá as seguintes atribuições:

- I - apoiar a Proae na implementação das ações;
- II - dar suporte ao desenvolvimento das atividades abrigadas pelo Programa;
- III - criar critérios e indicadores de qualidade do Programa e suas atividades, bem como de eficiência das ações desenvolvidas; e
- IV - buscar a integração entre as ações do Programa.

Art. 49. A Comissão de Acompanhamento deverá apresentar à Proae um planejamento e relatório anual das atividades a serem realizadas.

Parágrafo único. O relatório será de amplo conhecimento da comunidade acadêmica, por meio dos mecanismos de comunicação e divulgação de informações institucionais.

Art. 50. A Comissão de Acompanhamento do Programa Institucional de Moradia Estudantil, nomeada pela Proae, será composta da seguinte forma:

- I - 2 (dois) representantes da Proae, um(uma) para atuar como titular e outro(a) como suplente, sendo que o(a) titular desempenhará a atribuição de Presidente da Comissão;
- II - 2 (dois) representantes de cada uma das Divisões da Proae, um(uma) para atuar como titular e outro(a) como suplente; e
- III - 4 (quatro) representantes estudantis indicados(as) pelo Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis - Consex e/ou pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE, 2 (dois/duas) para atuarem como titulares e 2 (dois/duas) como suplentes.

§ 1º A portaria de nomeação dos membros da Comissão deverá prever suplentes para garantia da continuidade e bom andamento dos trabalhos.

§ 2º A Pró-Reitoria poderá propor novos membros que atuam na temática com experiência comprovada e ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou assistência estudantil da comunidade universitária ou sociedade civil.

§ 3º A Pró-Reitoria, quando necessário, poderá incluir representantes da

Escola de Educação Básica - Eseba, Estes e Propp, ou definir comissão específica para cada unidade.

Art. 51. A Comissão de Acompanhamento desenvolverá suas atividades por meio de Regimento Interno a ser elaborado conforme princípios do Estatuto e Regimento Geral da Universidade e poderá atuar no acompanhamento de diversos programas da Proae.

Art. 52. A Comissão de Acompanhamento será responsável pelo monitoramento, realizado por meios quantitativos e/ou qualitativos com utilização de instrumentos de avaliação estruturados e/ou semiestruturados, e avaliação do programa e suas respectivas atividades, de modo que os resultados retroalimentem planejamentos.

Art. 53. Serão acompanhados e monitorados os seguintes indicadores:

I - número de estudantes assistidos(as) pelo Programa em benefícios diretos ou indiretos;

II - número de ações ou atividades realizadas;

III - desempenho acadêmico e qualidade de vida em função do Programa;

IV - nível de satisfação dos(as) atendidos(as) pelo Programa;

V - número de estudantes em espera para atendimento; e

VI - perfil do(a) estudante assistido(a) pelo Programa.

Parágrafo único. A Comissão de Acompanhamento, julgando necessário, poderá incluir novos indicadores que deverão estar alinhados com o Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão - PIDE- UFU e as diretrizes do PNAES, como também de outros programas e planos institucionais relacionados com a temática.

Art. 54. A Comissão de Acompanhamento poderá ser unificada para fazer o acompanhamento de todos os programas da Assistência Estudantil com o objetivo de otimização e eficiência dos trabalhos.

CAPÍTULO XI DO FINANCIAMENTO

Art. 55. Os recursos para o financiamento do Programa de Moradia Estudantil serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

I - os auxílios serão financiados via recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) para os estudantes de graduação e/ou outros recursos para este fim;

II - os auxílios de Assistência Estudantil para estudantes do ensino técnico profissional serão financiados via recursos da Ação Orçamentária - 2994 - Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica - Financiamento

pela Escola Técnica de Saúde e/ou outros recursos para este fim; e

III - os auxílios de Assistência Estudantil para estudantes da pós-graduação **stricto sensu** serão financiados via recursos do Tesouro Nacional ou captação própria, na modalidade de prestação de serviços, e/ou outras fontes destinadas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Caberá à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento - Proplad a definição e o remanejamento de recursos financeiros para o atendimento às demandas complementares e indicadas acima, nos quais não possuem recursos específicos do Governo.

Art. 56. A execução deste Programa está vinculada à disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade e/ou recursos específicos vinculados ao Ministério da Educação - MEC.

CAPÍTULO XII

DO REGISTRO, AVALIAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E CREDITAÇÃO

Art. 57. As atividades referentes a moradia estudantil dos(as) estudantes devem ser cadastradas, tramitadas e deferidas, antes de executadas, nos seguintes sistemas:

I - Sistema de Informação da Assuntos Estudantis - SIAE, se a ação for de assistência estudantil; e

II - Sistema de Informação de Extensão - SIEEX, caso seja verificada a participação da comunidade extra-universitária.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) das atividades de moradia estudantil deverá produzir relatório de finalização, no SIAE ou no SIEEX, para habilitar a emissão de certificados de participação aos envolvidos.

Art. 58. Nos certificados emitidos constarão carga horária a ser considerada para fins de cumprimento parcial da integralização curricular e/ou composição dos projetos de atenção e apoio aos estudantes, desenvolvidos pelo curso e/ou unidade acadêmica, conforme previsto nos projetos pedagógicos e composição das avaliações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Os diferentes setores da Universidade poderão fazer sugestões de ações voltadas ao melhoramento do Programa à Comissão de Acompanhamento.

Art. 60. Os casos omissos referentes a esta Resolução serão apreciados pela Proae e/ou Unidades Especiais de Ensino e, caso haja pertinência, encaminhados, posteriormente, ao Consex para apreciação.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Martins da Silva, Vice-Presidente**, em 03/07/2024, às 07:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5481152** e o código CRC **4E44B658**.

Referência: Processo nº 23117.000464/2023-17

SEI nº 5481152